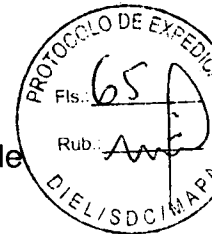


Ata da 14ª Reunião da Comissão Técnica Consultiva do Sistema Nacional de
Certificação de Unidades Armazenadoras



Às dez horas e vinte minutos do dia vinte e sete de abril de dois mil e onze, na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Brasília-DF, ocorreu a décima quarta Reunião da Comissão Técnica Consultiva do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, com finalidade de relatar e discutir as sugestões de alteração/aperfeiçoamento do item 17- Documentação, dos Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural, e do Regulamento de Avaliação da Conformidade das Unidades Armazenadoras – RAC, e definição da redação final de cada item dos documentos revisados, a partir dos resultados alcançados pela Comissão Técnica Consultiva, conforme consignados nas Atas das reuniões realizadas. A reunião contou com a participação dos membros e convidados constantes da lista de presença anexa. O Senhor Milton Libardoni, Coordenador da Comissão Técnica Consultiva, iniciou a reunião dando as boas vindas aos presentes e em seguida, passou a palavra ao Secretário Executivo, senhor Carlos Alberto Nunes Batista, que agradeceu a presença e colaboração de todos no desenvolvimento do trabalho e submeteu à aprovação do plenário, o texto da ata da 13ª. Reunião da Comissão, realizada no dia 30 de março de 2011, previamente encaminhada ao endereço eletrônico de cada participante. Aprovado, o documento foi assinado pelos membros da Comissão. Em seguida, o Senhor Carlos Alberto apresentou a pauta da reunião e o Senhor Libardoni sugeriu iniciar os trabalhos pelo relato do item 17- Documentação dos Requisitos Técnicos da Certificação, não discutido na última reunião. O Senhor Carlos Alberto apresentou então o relato do Requisito 17. O Senhor Chiodelli – Cotriguaçu sugeriu trocar o termo Responsável Técnico por Responsável pela operação no subitem 3, referente ao controle das operações fitossanitárias, do item Documento para Registro Operacional, sendo aprovado pelo Colegiado. Foi também sugerido pelos participantes da reunião complementar o subitem 4 com a frase “Controle de temperatura, por meio de planilha de registro das leituras, no mínimo semanal, do sistema de termometria”. O Senhor Bronzatti – COAMO sugeriu que a periodicidade dos relatórios fosse alterada de mensal para trimestral e que se utilizasse o termo relatório de acompanhamento para melhor clareza do texto, sendo aprovado pelo Colegiado. O Senhor Bronzatti questionou também a necessidade da exigência das supervisões serem realizadas pelo Responsável Técnico e argumentou que isto demanda aumento de despesas e, portanto sugere que os relatórios de acompanhamento fossem elaborados semestralmente. O Senhor Rafael Bueno – CONAB comentou sobre o procedimento de supervisão realizado pelo Responsável Técnico da CONAB e explicou que o Responsável é o agente legal para a supervisão e que se trata de uma exigência do CREA a comprovação da atividade naquele conselho, por meio da ART – Anotação da Responsabilidade Técnica. O Senhor Libardoni reforçou que melhorias no sistema dependem de investimentos e gastos e o Senhor Rafael Bueno – CONAB complementou que o aumento de custo é apenas em relação ao deslocamento do Responsável Técnico, e que descumprir este tópico é descumprir a legislação. O Senhor Bronzatti argumentou que acha difícil o mercado cumprir esta exigência. O

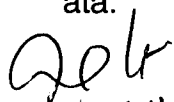


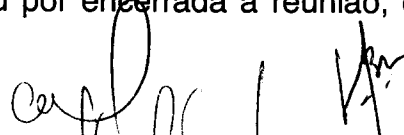
Senhor Rafael Bueno – Conab mencionou que o Relatório de Supervisão é um documento auditável das operações de armazenagem. O Senhor Libardoni diz que se deve partir para a qualificação técnica. Em seguida, o Senhor Chiodelli comentou sobre a deficiência da grade curricular da formação do engenheiro agrônomo e agrícola em relação a exigência para ser auditor e disse que o conhecimento está além da formação e que se deve ter cuidado com o corporativismo. O Senhor Carlos Alberto mencionou sobre a questão da reserva de mercado e o senhor Paulo Junqueira complementou que esta seria uma reserva de mercado legal. Após ampla discussão, o Colegiado aprovou a manutenção do Responsável Técnico como responsável pelas supervisões e que os relatórios de acompanhamento para controle das condições quantitativas e qualitativas dos produtos armazenados fossem elaborados no mínimo trimestralmente. Finalizada a discussão do Requisito Técnico 17, o Senhor Libardoni solicitou ao Senhor Carlos Alberto iniciasse a revisão do Regulamento de Avaliação da Conformidade das Unidades Armazenadoras – RAC. O Senhor Carlos Alberto mencionou que a Senhora Fátima Martins – INMETRO havia encaminhado algumas sugestões de alteração do RAC e que, primeiramente, estas seriam apresentadas para discussão dos participantes da reunião e que, em seguida, seria feita a revisão de todo o documento para as complementações necessárias pelo Colegiado. O Senhor Carlos Alberto relatou que a primeira sugestão do INMETRO refere-se à complementação do subitem 4.1.1 com a inclusão do termo escalonamento (quando necessário), tendo em vista que nem todas as unidades possuem mais de um CNPJ, o que foi considerado desnecessário pela Comissão Técnica Consultiva. No item 4.2 – Processo de Certificação foram sugeridas as exclusões da alínea “c” e do subitem 4.2.3, que se referem à apreciação do processo pela Comissão de Certificação interna do OCP. Houve amplo debate sobre o assunto. O Senhor Chiodelli comentou sobre retirar a responsabilidade do armazenador e o Senhor Libardoni enfatizou sobre os cursos de formação de auditores e mencionou que os técnicos fazem o curso para terem embasamento teórico sobre auditoria de armazéns. O Senhor Flávio Turra – OCEPAR explicou que cabe à Comissão de Certificação interna do OCP corrigir possíveis falhas e o Senhor Bronzatti comentou que acha desnecessária a apresentação da declaração de que a unidade armazenadora está pronta para ser auditada pelo INMETRO. O Senhor Libardoni ressaltou que é preciso distinguir o papel da empresa na fase de diagnóstico e da empresa da certificação e o Senhor Carlos Alberto complementa que a auditoria prévia não é determinada no regulamento. Esclarecidos estes pontos, o Colegiado aprovou a manutenção da redação original deste item e dos subitens 4.2.3 e 4.2.4.3. Quanto ao item 4.2.4.2, indagou a representante do INMETRO se é obrigatório o sistema da qualidade em armazém, pois, caso o seja, o regulamentador deve definir a norma aplicável ao sistema de gestão e os itens aplicáveis que serão avaliados pelo OCP. Após discussão, o colegiado resolveu suprimir a seguinte parte deste item: *“ou, se pertinente, no seu sistema de avaliação de qualidade,”* por entender que este trecho do texto gera dúvidas ao auditor. Prosseguindo, o Senhor Carlos Alberto relatou as sugestões do INMETRO para o item 7- Obrigações do Organismo de Certificação de Produto – OCP. Em relação ao item 7.1, foi questionada pelo INMETRO a responsabilidade pela implementação do programa de avaliação da conformidade, sugerindo que esta fosse da unidade armazenadora, cabendo aos OCPs verificar se a unidade




armazenadora implementou ou não o programa. Entretanto o Colegiado entendeu que esta é uma responsabilidade dos OCPs e decidiu manter a redação original deste item. No caso dos itens 7.4 e 7.5 foi sugerida a utilização do sistema de banco de dados do MAPA, ao invés de se utilizar o sistema do INMETRO, para manter atualizadas as informações acerca das unidades armazenadoras certificadas e registrar os casos de suspensão temporária. O Senhor Evandro Ninaut – OCB questionou sobre a possibilidade de se fazer um convênio para utilizar o Banco de Dados do INMETRO. O Senhor Carlos Alberto explicou que já está em curso o processo de desenvolvimento do banco de dados do MAPA, contudo, enquanto o banco de dados estiver em fase de implantação, as informações deverão ser inseridas no Banco de Dados do INMETRO, portanto foi aprovada a nova redação dos itens 7.4 e 7.5. O Senhor Flávio Turra – OCEPAR questionou sobre o procedimento de retirada de produtos em caso de encerramento de contrato da certificação. O Senhor Rafael Bueno - CONAB comentou que existe uma Portaria Interministerial sobre a remoção de produtos. Em seguida, o Senhor Carlos Alberto comentou sobre a sugestão do INMETRO de incluir alterar a denominação do item 7.6, de Auditores para Profissionais, o que não foi aprovado, permanecendo a redação original. A sugestão de incluir no item 7.6.3 - Noções da ABNT, no que se refere a grade curricular dos cursos de formação de auditores e modificar a numeração dos subitens subseqüentes, não foi acolhida uma vez que o colegiado entendeu desnecessária esta alteração e manteve a redação conforme o documento original. Prosseguindo, o Senhor Carlos Alberto comentou que não houve sugestões do INMETRO para o item 8 – Penalidades. O Senhor Rafael Bueno – CONAB comentou sobre aplicação de sanções ou multas, pelo Ministério, sem que a unidade armazenadora seja excluída do sistema de certificação e o Senhor Paulo Junqueira – OCB ressaltou que não há penalidade maior do que não operar. O Colegiado aprovou a manutenção do texto original para o item 8. A seguir, o Senhor Carlos Alberto passou para o item 9- Condições Gerais e mencionou o questionamento do INMETRO a respeito do subitem 9.2, sobre a obrigatoriedade dos OCPs comunicarem formalmente a CONAB as certificações, suspensões e exclusões das unidades armazenadoras. O Colegiado aprovou que é de Responsabilidade do MAPA informar a CONAB, sendo, portanto, alterado o texto. Em relação ao subitem 9.3, o Senhor Carlos Alberto apresentou o comentário do INMETRO de que o modelo de certificado não pode conter logomarcas do INMETRO, e que caso seja estabelecido o uso da logomarca do MAPA, o regulamentador deverá fornecê-las ao OCP, para confecção do certificado. Finalizada a revisão do RAC, foi realizada uma revisão geral da nova redação dos Requisitos Técnicos. Na introdução, foi sugerido, pelo Colegiado, complementar a definição de Unidade Armazenadora Coletora, incluindo a não obrigatoriedade dos sistemas de limpeza e secagem para unidades que recebem apenas produtos limpos e secos. No Quadro Resumo dos Requisitos Técnicos, foi sugerido pelo Senhor Marcelo Oliveira – ABRAPÓS especificar que o engenho de prova é apenas para a armazenagem de arroz, sendo aprovado pelo Colegiado. Os Senhores Marcelo Oliveira – ABRAPÓS e Carlos Alberto também observaram que o número da IN e a data de publicação devem ser corrigidos na legenda do Quadro Resumo. Nos Requisitos Técnicos 6– Escritório e 7- Sistema de Pesagem, o Colegiado sugeriu a alteração da ordem dos parágrafos para melhor organização do texto. No subitem Balança de Precisão do Requisito 9,

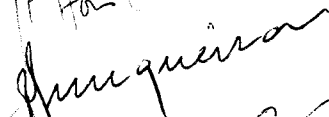
o termo laboratório foi modificado para recinto. Em seguida, O Senhor Bronzatti – COAMO sugeriu que, nos subitens Sistema de Termometria e Sistema de Aeração do Requisito Técnico 13 – Sistema de Armazenagem, fosse acrescentada a não obrigatoriedade destes sistemas para as unidades armazenadoras que trabalham com açúcar e farelos, sendo aprovado pelo Colegiado. No subitem Procedimentos para Controle de Pragas e Roedores, os senhores Bronzatti – COAMO e Rafael Bueno – CONAB sugeriram a alteração do texto referente às aplicações de agrotóxicos, sendo inserido no texto que a mesma deve ser realizada mediante receituário agrônomo; o Quadro Resumo e o Quadro do Requisito Técnico 13- Sistema de Armazenagem foram corrigidos, retirando-se a obrigatoriedade, O¹, para armazéns convencionais intermediários, em concordância com a redação do texto. Encerrando os trabalhos desta reunião, o Coordenador da Comissão informou que a Ata da reunião e os documentos finais dos Requisitos Técnicos e do RAC serão encaminhados a todos os presentes, por via eletrônica, para análise e manifestação, de modo a tornar mais célere os trabalhos da Comissão. O Senhor Carlos Alberto informou também que o texto final dos Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados e o Regulamento de Avaliação da Conformidade das Unidades Armazenadoras será submetido à Consultoria Jurídica do MAPA para avaliação, parecer e posterior publicação. Nada mais havendo a ser tratado o Coordenador agradeceu a participação de todos e às dezessete horas deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata.


CARLOS A. ALBERTO


MILTON SADO


RAFAEL B. BUENO


SÉRGIO ENI TUPURA


JUNQUEIRA

